

Deliberação CMESO nº 07/2020, de 04 de agosto de 2020.

Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido a pandemia global do Coronavírus, para a rede de ensino do Município de Sorocaba para o ano letivo 2020 e dá outras providências

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002 e **CONSIDERANDO:**

- Que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;
- a edição do Decreto Municipal 25.781/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;
- o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o artigo 32 § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- o Parecer CMESO/CEI nº 01/2020, que dispõe sobre atividade remota para a primeira infância;
- o Parecer CMESO/CEF nº 03/2020, que dispõe sobre atividade não presenciais no Ensino Fundamental;
- o Parecer CMESO/CEF nº 04/2020, que revê e atualiza o Parecer CMESO/CEF nº 03/2020;
- a Deliberação CMESO nº 04/2020 que Institui a Política Municipal para Atividades Não Presenciais (ANPs) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba e fixa diretrizes para sua realização;
- a Deliberação CMESO nº 05/2020 que Autoriza em caráter emergencial a adoção de Atividades Não Presenciais (ANPs) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em Sorocaba em função da pandemia da COVID-19;
- a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições de qualquer etapa ou nível da educação nacional;
- as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar que possam ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis.

DELIBERA:

Art. 1º- As instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do município de Sorocaba, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, mas dependem da mediação e acompanhamento de professores, deverão reorganizar seus calendários escolares neste ano letivo de 2020 visto a atual situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

Art. 2º- As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

- I. adotar providências que minimizem as perdas dos estudantes com a suspensão de atividades nos prédios escolares;
- II. assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos Projetos Políticos Pedagógicos de cada instituição educacional sejam contemplados para continuidade de execução no ano 2021;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- III. garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;
- IV. computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes das Deliberações CMESO nº 04 e 05/2020 e Instrução Normativa SEDU nº 14/2020;
- V. utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis.
- VI. respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;
- VII. utilizar os tempos e espaços escolares para atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/responsáveis dos estudantes;
- VIII. rever a programação para o recesso, reuniões docentes e pontos facultativos;
- IX. a reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Parágrafo único - No Ensino Fundamental, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados no formato das Atividades não presenciais previstas na Deliberação CMESO nº 04/2020, que deverão ser registradas e comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

Art. 3º - Excepcionalmente, fica autorizada a divisão do ano letivo 2020 em duas etapas para fins de registro de rendimento escolar, bem como do preenchimento das Fichas de Avaliação do Aluno (FADA), no Ensino Fundamental, ficando mantidas as demais disposições contidas nos Regimentos Escolares.

Art. 4º - Caso surjam motivos que impeçam a frequência normal do estudante às aulas presenciais caberá o desenvolvimento das ANPs.

Parágrafo único - O não comparecimento do estudante nas aulas presenciais deverá ser devidamente justificados por autoridade médica ou responsáveis legais.

Art. 4º - As instituições educacionais deverão registrar e arquivar nos prontuários dos estudantes as comprovações das atividades escolares

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória, a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

Art. 6º - A reorganização dos calendários escolares deverá ser aprovada pelo conselho de escola e encaminhada à supervisão de ensino para aprovação e posterior homologação do Secretário da Educação.

Art. 7º - Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser comunicadas, pelas instituições educacionais, à comunidade escolar.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Reunião realizada por Videoconferência em 04 de agosto de 2020.

Presentes os(as) Conselheiros(as):

Votos favoráveis dos Conselheiros e Conselheiras: Alexandre da Silva Simões, Ana Claudia Joaquim de Barros, Andreia Picanço Souza Tichy, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Francine Gracia Menna, Marina Benitez Flório Fagundes, Marinês Christofani, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Petula Ramanauskas Santorum e Silva e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

**Profª. Ana Claudia Joaquim de Barros
Presidenta do CMESO**